



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 12
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

**Acrescenta dispositivo dispondo sobre
alienação de veículos automotores do
Município.**

A Mesa da Câmara Municipal de Pedralva, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso III ao artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Pedralva, com a seguinte redação:

”Art. 98. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas, além de outras previstas em lei federal:

[...]

III - Em se tratando de veículos automotores, inclusive máquinas pesadas, além dos requisitos previstos no caput e no inciso II deste artigo, exigir-se-á também a autorização legislativa, mediante lei específica.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva-MG, 13 de dezembro de 2016.

Gerson Luiz Correa
Presidente

Jaime Sevilho Barbedo
Vice-Presidente

João Alberto Silva
Secretário

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA EM
SEU ARTIGO 88.

Câmara municipal de Pedralva, 13 de dezembro de 2016.

Maria GERALDA Castro de Souza
Secretária Executiva